



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Malhador

1

Sexta-feira • 12 de Fevereiro de 2021 • Ano II • Nº 198

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Malhador publica:

- **DECRETO Nº 048 DE 27 DE JANEIRO DE 2021-** Institui Comissão Municipal de Gerenciamento de Protocolos para o retorno das aulas presenciais, em face à Pandemia do COVID19 - CMGP no Município de Malhador.
- **DECRETO Nº 050 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021-** Dispõe sobre o ponto facultativo nos dias 15 a 17 de fevereiro de 2021, em decorrência do feriado de carnaval, e dá outras providências.
- **EXTRATO DE CONTRATO Nº0010/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021-** Contratado: Josefina Soares De Jesus.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Francisco de Assis Araújo Junior / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YT24DQ3X4OUDLDPBAXNGQW

Decretos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**DECRETO Nº 048
DE 27 DE JANEIRO DE 2021.**

"Institui Comissão Municipal de Gerenciamento de Protocolos para o retorno das aulas presenciais, em face à Pandemia do COVID19 - CMGP no Município de Malhador e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso VII, "a" da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo CoronaVírus (COVID19);

CONSIDERANDO Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o artigo 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto (Estadual) nº 40.729, de 03 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada e nomeada a Comissão Municipal de Gerenciamento de Protocolos para o retorno das aulas presenciais, em face à Pandemia do COVID19 - CMGP no Município de Malhador, composta por representantes dos seguintes órgãos:

Praça 25 de Novembro, 133 – Centro – Malhador/SE – Telefone: (79) 3442-1410



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

Secretaria Municipal da Educação, do Esporte e do Lazer:

Maria Rosilene Andrade dos Santos

Arlene Ercília de Jesus

Heloisa Helena Santos Fontes Oliveira

Maria de Fátima Aragão dos Anjos

Weliton Elias Gomes

Terezinha Marli dos Anjos

Joelma Santos Silva

Anely Vieira de Menezes

Flávia de Melo Santos

Fundo Municipal de Saúde:

Alessandra Rodrigues Santana de Barros

Coordenadoria da Vigilância Sanitária:

Joseane Andrade dos Santos

**Fundo Municipal de Assistência do Desenvolvimento Social, Renda,
Habitação e do Trabalho:**

Cristiane Barbosa dos Anjos

Sindicato dos Trabalhadores em Educação – Subsede Agreste/SE:

Eliene Santos de Jesus

Maria Josenir de Almeida Santos

Conselhos Escolares

Aldenir Menezes Lima – E. M. João Ribeiro Cardoso

Iraci Andrade Santos – E. M. Clotildes de Jesus Silva

Maria José dos Santos – E. M. Professora Mirian Pinto Menezes

Jeilda de Andrade Santos – E. Rural Alecrim

Praça 25 de Novembro, 133 – Centro – Malhador/SE – Telefone: (79) 3442-1410



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Joélita Carmem de Lima – E. M. professora Elinalda dos Santos
Claudomiro Bento – E. M. Martins Andreino dos Reis
Wilson de Melo – E. M. José Joaquim Pacheco
Maria Ana Lúcia dos Reis – E. de Educação Infantil Maria Eleuza de Oliveira Araujo
Maria Cledensilva de Moura da Silva – E. M. José Teófilo dos Santos
Glaudênia dos Santos – E. Rural Barroçã
Simone de Jesus dos Santos – E. M. Josefina Menezes de Oliveira

Conselho Municipal de Educação:

José Luiz Menezes

Conselho Tutelar:

Jackeline Alves de Araújo

Secretaria Municipal da Infraestrutura, Transporte e Trânsito:

Wilson Mota Neto

Art. 2º - A Comissão Municipal de Gerenciamento de Protocolos para o retorno das aulas presenciais, em face à Pandemia do COVID19 - CMGP no Município de Malhador tem a incumbência de deliberar sobre a definição de critérios e normas para controle da disseminação e infecção, resguardando todos os alunos e profissionais diretamente ligados à rede municipal de ensino de Malhador.

Art. 3º - Deve a Comissão de Gerenciamento de Protocolos para o retorno das aulas presenciais, em face à Pandemia do COVID19 - CMGP no Município de Malhador intervir imediatamente a existência de qualquer risco de possível contaminação da comunidade escolar de Malhador, com adoção de medidas que melhor se enquadrarem para o caso concreto.

Art. 4º - O retorno das aulas se dará tão somente se assim entender a Comissão Municipal de Gerenciamento de Protocolos para o retorno das aulas

Praça 25 de Novembro, 133 – Centro – Malhador/SE – Telefone: (79) 3442-1410



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR


presenciais, em face à Pandemia do COVID19 - CMGP no Município de Malhador, primando para a maior segurança possível acerca da contaminação pelo CoronaVírus.

Art. 5º - Em caso de retorno às aulas e posterior necessidade de nova suspensão, assim entendendo a Comissão de Protocolos para o retorno das aulas presenciais, em face à Pandemia do COVID19 - CMGP no Município de Malhador, deve ser emitida notificação ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que imediatamente tome medidas legais cabíveis.

Art. 6º - Deverá a Comissão de Protocolos para o retorno das aulas presenciais, em face à Pandemia do COVID19 - CMGP no Município de Malhador, ser destituída assim que sua incumbência seja concluída.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Malhador/SE, 27 de janeiro de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal

Praça 25 de Novembro, 133 – Centro – Malhador/SE – Telefone: (79) 3442-1410



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

DECRETO Nº 050
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre o ponto facultativo nos dias 15 a 17 de fevereiro de 2021, em decorrência do feriado de carnaval, e dá outras providências.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR, Prefeito Municipal de Malhador, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o feriado nacional do Carnaval, o qual, por força da Resolução nº10 de 04 de fevereiro de 2021, restou suspenso nas repartições estaduais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições pública do Município de Malhador/SE, nos dias 15 a 17 de fevereiro de 2021, segunda-feira, terça-feira e quarta-feira, em virtude do feriado nacional do Carnaval.

Parágrafo único. Não haverá expediente de atendimento ao público nos órgãos e departamentos municipais, no dia mencionado no artigo 1º deste Decreto.

Art. 2º. Ficam proibidos quaisquer eventos Carnavalescos como shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes e que gerem aglomeração.

Art. 3º. Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Malhador/SE, 05 de fevereiro de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal

Praça 25 de Novembro, 133 – Centro – Malhador/SE – Telefone: (79) 3442-1410

Extratos de Contratos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**EXTRATO DE CONTRATO nº0010/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
005/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Malhador

CONTRATADO: JOSEFINA SOARES DE JESUS

OBJETO: Locação de 01 imóvel destinado ao funcionamento do Departamento do Conselho Tutelar do Município de Malhador/Se

Valor Mensal Contratado: R\$600,00(seiscentos reais)

Base Legal: Art.24, inciso X da Lei Federal nº8.666/93.

Recursos: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2044-Manutenção do Conselho Tutelar

3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

1001– FR 000

Prazo de vigência: 05/01/2020 a 31 de dezembro de 2021

Maria Silvânia de Santana Fontes
Presidente da CPL